



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

Lei nº 726/2021

Em, 10 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de abono excepcional – FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de **Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente considerando a necessidade de promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal e nos termos da Lei 14.113/2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, concederá Abono excepcional-FUNDEB 2021 aos profissionais que recebem seus salários na folha dos **70%** do FUNDEB seja do quadro efetivo do Magistério ou contratados, administrativo e operacional da Educação Básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2021, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento do Abono excepcional-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,01% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Receberão o abono previsto no artigo 1º desta lei os integrantes do quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria da Educação, desde que em efetivo exercício na educação, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Não fazem “jus” ao abono ora instituído:

- I** – os estagiários da rede municipal de ensino;
- II** – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 5º desta lei.

Art. 3º. O valor do abono excepcional será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

- I** – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
- II** – será concedido de forma proporcional ao salário do servidor:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

- a)** à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 5º desta lei;
- b)** ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 5º desta lei.

§ 1º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “*jus*” apenas a um abono, referente a matrícula mais antiga.

§ 2º. O abono excepcional será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram, se afastaram ou estejam de licença no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º. O valor do abono excepcional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

- I** – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;
II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 6º. O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal